



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. 01.558.070/0001-22

Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde

Capítulo I
Da natureza e finalidade

ART.1º O Presente Regimento Interno dispõe as atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Trizidela do Vale-MA.

ATR.2º O Conselho Municipal de Saúde de Trizidela do Vale-MA, criado pela Lei nº 125/2007 em caráter permanente e deliberativo, é órgão colegiado que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, de acordo com a Lei 8142/90 e Resolução 333/03 do Conselho Nacional de Saúde.

Capítulo II
Das competências

ART.3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Trizidela do Vale-MA.

- I. Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras Normas.
- II. Deliberar sobre estratégias, e atuar no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômico e financeiros.
- III. Deliberar, Analisar, Controlar e Apreciar em Nível Municipal o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS).
- IV. Aprovar, Controlar, Acompanhar e Avaliar o Plano Municipal de Saúde.
- V. Apreciar, Preliminarmente, com a emissão de parecer ao plano de aplicação dos recursos orçamentários alocados no Fundo Municipal de Saúde.
- VI. Apreciar e se pronunciar sobre os relatórios de gestão e/ou auditorias financeiras realizadas na Secretaria de Saúde e Consorciadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Trizidela do Vale-MA.
- VII. Deliberar sobre a criação de Comissões Técnicas para acompanhar a SMS.
- VIII. Promover a articulação Intersectorial de Saúde, com vista à implantação de um modelo assistencial que atenda as necessidades de Saúde da população.
- IX. Estabelecer Critérios de Controle e avaliação do SUS em Trizidela do Vale-MA.
- X. Estabelecer parâmetros Municipais quanto à Política de Recursos Humanos a ser seguida no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- XI. Estabelecer instruções e diretrizes para a formação dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde e/ou conselhos locais no município.
- XII. Autorizar o descredenciamento de prestadores de serviços que descumprirem as
- XIII. Normas legais do Sistema Único de Saúde (SUS), pactuadas em convênios ou contrato específicos assinados com a Secretaria Municipal de Saúde (SUS).
- XIV. Garantir Audiência Pública Trimestrais na Câmara de Vereadores de Trizidela do Vale-MA.
- XV. Propor o desenvolvimento de ações e serviços para a proteção, promoção e reabilitação da Saúde do Trabalhador submetidos aos riscos e agravos das condições de trabalho.

Capítulo III Da composição

ART.4º O Conselho Municipal de Saúde de Trizidela do Vale-MA, será composto paritariamente pelos segmentos, representantes dos usuários (sindicatos, associações, igrejas, organização de moradores e similares), e representantes dos trabalhadores da saúde (dos hospitais, das unidades de saúde, ACS, Funasa, ESF) representante dos gestores/prestadores (secretarias municipais, profissionais contratados), totalizando 16 membros titulares e 16 suplentes, assim distribuídos:

A- 50% do Segmento Usuário: sendo 8 titulares e 8 suplentes

B- 25% do Segmento Trabalhador na Saúde: sendo 4 titulares e 4 suplentes

C- 25% Segmento Gestor/Prestador: sendo 4 titulares e 4 suplentes

Parágrafo – I As Entidades, Órgão anunciados (as) e eleitas na Conferencia Municipal de Saúde de Trizidela do Vale-MA, terão assento legal e deverá ser registrado na ata e no relatório final da Conferencia Municipal de Saúde.

Parágrafo - II Os representantes titulares e seus suplentes terão sua confirmação formalizada por ato do (a) Prefeito (a) municipal mediante indicação de seu respectivo órgão, entidade ou fórum de entidade 10 dias após a discussão da Conferencia Municipal de Saúde.

Parágrafo- III A Secretaria Municipal de Saúde terá representação nata, enquanto que as funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde de não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevância pública, por tanto deverá ser assegurada sua liberação do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, quando convocado para as reuniões ou atividades especificado Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo-IV O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, conforme resolução 333/03, não coincidindo com o mandato do Prefeito, podendo ser reconduzido por um real período (não podendo ser repetido em hipótese alguma).

Parágrafo-V Se o Membro Titular faltar 3 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 6 (seis) alternadas sem justificativa por escrito, o Conselho comunicará ao Órgão/entidade para que proceda a indicação de novo titular e suplente.

ART.5º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde elegerá entre seu membro titulares, Um Presidente, um Vice-presidente e dois Secretários que compõe a mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Trizidela do Vale-MA.

ART.6º O Conselho Municipal de Saúde de Trizidela do Vale-MA, se reunirá uma vez por mês, e terá um calendário com as datas pré estabelecidas pelo plenário e cada Conselheiro terá posse de calendário, além de receber avisos para as reuniões ordinárias e extraordinárias cinco dias de antecedência.

Capítulo IV Da organização

ATR.7º O conselho Municipal de Saúde de tem a seguinte organização:

- A- Plenário
- B- Mesa diretora
- C- Secretaria Executiva

ART.8º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Trizidela do Vale-MA, é fórum de deliberação plena e conclusiva configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecido neste regimento.

Parágrafo-I A mesa Diretora tem mandato coincido com os dos conselheiros podendo ser substituído a qualquer momento por decisão do plenário

ART.9º O Conselho Municipal de Saúde de Trizidela do Vale-MA, será presidido pelo seu Presidente que terá direito de voz e voto.

Parágrafo único – No impedimento legal o Presidente o Plenário do Conselho será presidido seqüencialmente pelos:

- A- Pelo Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde
- B- Pelos secretários do Conselho Municipal de Saúde
- C- Por qualquer dos conselheiros eleitos pelo plenário do Conselho

ART.10º O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Trizidela do Vale-MA, aprovara a criação de comissões técnicas intersetoriais permanentes ou provisórias necessárias a seu efetivo desempenho, e a constituição de cada comissão técnica ou intersetorial, será estabelecida em resolução própria e deverá estar embasada na explicitação de suas finalidades, objetivos, componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente sua natureza.

ART.11º As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com presença de maioria de seus membros, ou seja, 50% +1 ou mais, e suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros presentes.

Parágrafo – I A pauta da reunião ordinária e extraordinária constará de:

- A- Discussão e aprovação das atas
- B- Expediente constando de informes da mesa em dos conselheiros
- C- Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados
- D- Deliberações
- E- Definição da pauta da reunião seguinte
- F- Outros

ART.12º As reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Trizidela do Vale-MA, são abertas à participação de qualquer pessoa ou entidade interessada com direito a voz.

ART.13º Cada Entidade, Instituição ou Órgão representado no Conselho Municipal de Saúde, terá direito a um voto a ser exercido pelo Conselheiro Titular, ou na sua ausência pelo respectivo suplente.

Parágrafo – I É vetado voto por procuração

Parágrafo –II O voto será declarado em todas as votações

ART.14º O Pleno do Conselho Municipal de Saúde, manifestar-sea por meio de resoluções recomendações moções e outros atos deliberativos.

Parágrafo único – As resoluções obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder executivo ou pelo Secretario de Saúde, por delegação de Prefeito Municipal tem um prazo de 30 (trinta dias) dando – se – lhe publicidade oficial, decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada ao Gestor do Conselho com justificativa proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, poderá recorrer ao Ministério Público para melhores esclarecimentos.

ART.15º As despesas necessárias para funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Trizidela do Vale-MA, assim como deslocamento dos seus conselheiros para desenvolverem suas atividades, é especificamente obrigatoriedade da Secretária Municipal de Saúde.

ART. 16º Compete aos Conselheiros:

- A- Comparecer ao plenário do CMS
- B- Estudar e relatar nos prazos estabelecidos as matérias confiadas
- C- Votação de matérias, e requerer urgências
- D- Propor criação de comissões
- E- Deliberar sobre pareceres emitidos pelas comissões
- F- Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse para a saúde dando ciência ao plenário do Conselho Municipal de Saúde.

ART.17º São competências da mesa Diretora:

- A- Prepara as reuniões plenárias do CMS, organizando todo material necessário
- B- Acompanhar o funcionamento da Secretaria Executiva do CMS
- C- Apoiar acompanhar e avaliar, o trabalho das comissões da CMS
- D- Manter os Conselheiros bem informados
- E- Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias
- F- Ser responsável pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação
- G- Acompanhar a movimentação dos recursos financeiros e orçamentários que venham ser destinados ou alocados ao Conselho Municipal de Saúde.

ATR.18º São atribuições do Presidente:

- A- Presidir e coordenar, orientar as sessões e trabalhos do CMS
- B- Criar mecanismos para por em prática nas reuniões plenárias do CMS
- C- Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS
- D- Assinar e despachar correspondências, representar o CMS em outros locais
- E- Apresentar anualmente ao plenário relatório de atividades do CMS

Parágrafo único – Cabe ao vice - presidente representar o presidente do CMS no seu impedimento legal.

ART.19º Esse regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Trizidela do Vale-MA, 15 de Março de 2007.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde